

A importância da auditoria concorrente para o Sistema de Saúde da Marinha

Guilherme Guertzenstein Schwartz

Capitão de Corveta (Md) - Ajudante da Divisão de Regulação em Saúde
Departamento de Auditoria em Saúde da Diretoria de Saúde da Marinha
Especialista em Auditoria em Sistemas de Saúde pela Faculdade São Camilo

Resumo: Quando as demandas por assistência médico-hospitalar ultrapassam a capacidade instalada da rede assistencial própria do Sistema de Saúde da Marinha do Brasil, este recorre às instâncias pública e privada em caráter complementar. Cabe à estrutura de auditoria da Marinha do Brasil o controle dos custos gerados por esses parceiros prestadores de serviços médicos. Objetiva-se ressaltar a importância do emprego sistemático da Auditoria Concorrente, também conhecida como *in loco*, e caracterizada pela presença do auditor no local e momento em que é prestado o serviço de assistência em saúde, no controle de custos do Sistema de Saúde da Marinha. Consultou-se bibliografia atinente à Auditoria em Saúde, ou Auditoria Médica, em manuais e artigos publicados, com enfoque dado à Auditoria Concorrente e o referencial teórico sugerido no Caderno de Estudo do curso de Gestão em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Também foram consultadas monografias relacionadas ao tema elaboradas por Oficiais do Corpo de Saúde da Marinha para os Cursos Superior (C-Sup) e de Política e Estratégias Marítimas (C-PEM). Neste artigo, observou-se que a Auditoria em Saúde tem por meta o aperfeiçoamento, equilíbrio e sanidade do sistema auditado, capaz de assegurar atendimento de qualidade ao paciente. Identifica-se que a auditoria concorrente, ferramenta de auditoria médica em evolução no Sistema de Saúde da Marinha, possui grande potencial de contribuição para a consecução desses objetivos.

Palavras-chave: Marinha do Brasil; Administração dos serviços de saúde; Assistência médica; Auditoria clínica.

Como citar este artigo: Schwartz GG. A importância da auditoria concorrente para o Sistema de Saúde da Marinha. Arq Bras Med Naval. 2018 jan/dez;79(1) 59-64.

Submetido: 13/08/2018

Revisado e aceito: 27/08/2018

Endereço de contato: Rua Barão de Ladário s/nº - Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20091-000

Telefone do autor principal: (21) 2104-6558

E-mail do autor principal: guilherme.schwartz@marinha.mil.br

Os autores não relatam interesse comercial, financeiro ou de propriedade nos produtos ou empresas descritos neste artigo.

As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade exclusiva dos autores.

ARQUIVOS BRASILEIROS DE MEDICINA NAVAL

A importância da auditoria concorrente para o Sistema de Saúde da Marinha

INTRODUÇÃO

A Marinha do Brasil (MB) possui um sistema de saúde próprio, o Sistema de Saúde da Marinha (SSM), que se divide em três subsistemas, o Assistencial, o Médico-Pericial e o de Medicina-Operativa. A assistência médico-hospitalar (AMH) é regulamentada pelo Decreto Federal n.º 92.512/1986.

Por não se constituir como um plano ou operadora de saúde, o subsistema Assistencial não está sujeito à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde que regula os planos de saúde no país¹. A AMH aos seus beneficiários é, em parte, custeada por recursos extraorçamentários oriundos de contribuições dos militares e seus pensionistas para o Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA). Possui uma rede regionalizada e hierarquizada e lhe são caros os princípios da integralidade da AMH, equidade e universalidade quanto ao acesso à saúde de seus usuários²⁻³.

Quando as demandas por assistência médico-hospitalar ultrapassam a capacidade instalada da rede assistencial própria do Sistema de Saúde da Marinha do Brasil este recorre às instâncias pública e privada em caráter complementar. Cabe à estrutura de auditoria médica da MB o controle dos custos gerados por esses parceiros prestadores de serviços médicos³.

A relevância deste artigo desponta pela potencial contribuição para a economicidade do SSM oferecida pela auditoria concorrente. Conjugada às práticas de auditoria médica já amplamente executadas na MB, e aplicada aos centros de custos mais onerosos, pode vir a se revelar como ferramenta de gestão valiosa para a estratégia de redução dos custos com serviços terceirizados e, em última análise, para a sustentabilidade da instituição. O aprimoramento da qualidade da assistência prestada aos usuários do SSM, tanto pela rede própria quanto pela contratada, é outro efeito positivo por ela propiciado.

OBJETIVO

Objetiva-se ressaltar a importância do emprego sistemático da Auditoria Concorrente também conhecida como *in loco*, ou aquela que se dá no local onde está sendo prestado o serviço em saúde⁴, no controle de custos do Sistema de Saúde da MB.

METODOLOGIA

Foi realizada uma extensa pesquisa bibliográfica em normas, dentre as quais normas da Marinha do Brasil pertinentes ao tema de Auditoria Médica, bem como na legislação dos Conselhos Federal de Medicina e de Enfermagem e em leis do Governo Federal e outros. Igualmente, foram pesquisados Manuais de Auditoria do Tribunal de Contas da União, dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, do Exército Brasileiro e do Ministério da Saúde. Na Biblioteca da Escola de Guerra Naval, na seção de Teses e Dissertações, foram localizadas duas monografias com material compatível com este artigo por tratarem da auditoria no Sistema de Saúde da Marinha.

AUDITORIA EM SAÚDE

A etimologia do vocábulo auditor aponta para o latim *audire* ou ouvir, na tradução para a língua portuguesa segundo o dicionário *The Latin Dictionary*⁵, porém seu emprego enquanto atividade provém do inglês *to audit*, ou examinar, escrutinar, certificar⁶.

O Manual de Auditoria do Administrador, publicado pelos Conselhos Federal e Regionais de Administração - Sistema CFA/CRA descreve a auditoria como o estudo sistemático e cuidadoso das atividades de uma empresa, órgão ou instituição a fim de verificar se estas se encontram de acordo com o planejamento previamente delineado, se seu desempenho é eficaz, e se estão adequadas às metas estabelecidas⁷.

A Auditoria é definida da seguinte maneira, segundo a 5ª rev. da SGM-601, publicação normativa da Marinha do Brasil:

"A auditoria é um instrumento de fiscalização utilizado para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela aplicação dos recursos públicos, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. A auditoria é um instrumento de controle que permite a atuação antecipada do órgão de controle interno, visando à orientação e à correção da improbidade administrativa. A auditoria como instrumento de fiscalização e controle contribui para a economicidade, a eficiência e a eficácia dos atos praticados, permitindo o adequado desempenho do órgão público".

Se inicialmente destinava-se, primordialmente, à verificação de contas, com o tempo, o termo auditoria teve seu significado ampliado. Passou a contemplar não somente a técnica de revisão e verificação da conformidade de registros contábeis como também de qualquer outro componente da atividade produtiva, como questões afetas à qualidade, ética, entre outras. Afirmam Lira *et al.* (2011)⁹ que a auditoria é uma ferramenta de gestão empresarial aplicável a todas as atividades produtivas e que é indispensável para a prevenção e correção de irregularidades. Santi (2000)¹⁰ complementa-lhe ao afirmar que a atividade se aplica a várias áreas, sendo compreendida mais como uma especialização ou habilitação de profissionais segundo critérios inerentes ao campo de atuação do que uma profissão.

Para Sá (2002)¹¹, em suma, é um conjunto de técnicas com normas, procedimentos e metodologia próprios e sistematizados que visam à análise crítica, a ser materializada em relatório conclusivo e sumarizado. A auditoria atua de modo a verificar conformidades, identificar irregularidades, eliminar fraudes, reduzir custos, e propor medidas de ajuste.

A visão contemporânea sobre o auditor, bem traduzida pelo Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), o identifica como um agente de mudanças e de orientação em prol do incremento da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão,

ARQUIVOS BRASILEIROS DE MEDICINA NAVAL

A importância da auditoria concorrente para o Sistema de Saúde da Marinha

principalmente sob a ótica operacional, ou de desempenho. A sedimentação do conceito de *accountability*, ou o reconhecimento e assunção da responsabilidade por um indivíduo ou organização em prestar contas por suas ações, decisões, políticas, associada à obrigatoriedade de revelar seus resultados com transparência¹² (tradução livre do autor) na governança contemporânea, consolida a aplicação das técnicas de auditoria na gestão pública e privada¹³.

Além dos conhecimentos de auditoria e dos pertinentes à área técnica a ser avaliada, o auditor deve ainda, por imperativo da atividade, ser dotado de atributos éticos e pessoais como: honestidade, capacidade de organização / sistematização, responsabilidade, perspicácia, objetividade sem prejuízo da atenção, capacidade de seleção dos dados e informações relevantes, e cordialidade sem complacência.

O desenvolvimento experimentado pela Saúde também ensejou a adoção das técnicas e metodologia da auditoria. Sobretudo na Saúde, onde a curva de aprendizagem profissional é estritamente dependente da prática, um bom auditor é forjado com o tempo, dedicação, experiência e os conhecimentos adquiridos ao longo de anos.

Inicialmente orientada para a verificação de contas médicas, evoluiu para outras áreas tais como a avaliação quanto à qualidade e desempenho. A contribuição da auditoria em Saúde é expressa na definição abaixo:

"A auditoria médica surge a fim de garantir o cumprimento de normas e padrões de atendimento, regulamentações e melhoria contínua da qualidade, pretendendo com isso ajustar questões operacionais e assegurar o cumprimento de preceitos éticos e legais. Num âmbito mais amplo, podemos caracterizar a auditoria médica como um procedimento não contábil, caracterizado como uma atividade estratégica de avaliação contínua e assessoramento da administração de todos os serviços médico-hospitalares, avaliando dentro de princípios éticos e legais a economicidade, adequação e qualidade dos serviços prestados"¹⁴.

Regulam a prática profissional de auditoria no Brasil as Resoluções nº 1931/2009 do Conselho Federal de Medicina (CFM) ou Código de Ética Médica¹⁵, e nº 1614/2001 do CFM (Regulamentação da Auditoria Médica) para o médico auditor¹⁶, e as Resoluções nº 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem)¹⁷, e nº 266/2001 (Atividades do Enfermeiro Auditor) do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)¹⁸, para o enfermeiro auditor.

Uma conceituação tradicional para a atividade é a de avaliação quanto ao fiel cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes, à luz das boas práticas médicas, examinando-se os procedimentos executados e os valores cobrados a fim de se assegurar remuneração justa e correta¹⁹. A rigor, é questionável reconhecê-la como atividade de fiscalização, pois não pune ou sanciona, mas sim como de controle e promoção da qualidade, posto que é capaz de induzir o meio auditado a introjetar melhores práticas, disseminando conhecimentos preconizados por normas e protocolos técnicos reconhecidos, e aperfeiçoando os processos internos (inclusive de controle).

A ética do auditor em saúde perpassa tanto pelo enfoque dado à qualidade do tratamento dispensado ao paciente, como pelo respeito à autonomia do profissional de saúde assistente, sempre, a princípio tido como honesto. O profissional assistente, por sua vez, deve compreender a auditoria médica como instrumento de controle e promoção da qualidade²⁰. A Resolução nº 1931/2009 do CFM enuncia, no artigo (art.) 52º do capítulo VII, que trata da relação entre médicos, "Desrespeitar a prescrição ou o tratamento de paciente, determinados por outro médico, mesmo quando em função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável"¹⁵, e em artigos do capítulo XI, que versa sobre auditoria e perícia médica, questões de cunho ético que devem ser observadas.

Dentre várias possíveis categorizações, a auditoria em saúde pode ser classificada quanto ao campo de atuação em externa (realizada por profissional independente da administração auditada, contratado especificamente para esta finalidade) e interna (o auditor integra o quadro de funcionários da empresa ou organização auditada). Também pode ser categorizada como regular ou ordinária, quando for realizada em caráter de rotina, sistemático e previamente programado; e como especial ou extraordinária quando efetuada especificamente e em caráter assistemático para o exame de fatos singulares²¹.

Quanto ao momento da assistência médica em que é desempenhada a auditoria pode ser dividida em prospectiva (prévia ou preliminar), concorrente (concomitante ou *in loco*) e retrospectiva (de contas médicas ou *a posteriori*). A primeira concerne às análises para autorizações prévias aos eventos médicos prescritos. Pauta-se pela conformidade com critérios técnicos, com a legislação vigente e com os contratos acordados, como a avaliação da coerência quantitativa e qualitativa de exames e procedimentos requisitados, bem como de internações hospitalares. A auditoria concorrente é feita *in loco*, ou seja, propriamente nas instituições de saúde assistenciais, com vistas ao acompanhamento do processo de hospitalização e do curso das internações e cirurgias. A terceira modalidade, conhecida como retrospectiva, lida com as faturas e contas apresentadas após a prestação do serviço médico⁴.

Nos sistemas de saúde, a atividade da auditoria permite a aproximação do auditor com o profissional assistente, e a orientação quanto à melhor aplicação dos conhecimentos médicos e gestão dos recursos assistenciais, finitos e por vezes escassos. Assessoria diretamente a administração e apoia o executante da atividade-fim²². Em síntese, a meta da auditoria em saúde é o aperfeiçoamento, equilíbrio e sanidade do sistema auditado capaz de assegurar

ARQUIVOS BRASILEIROS DE MEDICINA NAVAL

A importância da auditoria concorrente para o Sistema de Saúde da Marinha

atendimento de qualidade ao paciente, cujo benefício deve ser o norte da atividade.

AUDITORIA CONCORRENTE

Por definição, a auditoria concorrente caracteriza-se pela presença do auditor nas dependências do prestador de serviço contratado (credenciado ou não) no local e momento em que é efetuada a assistência em saúde. A auditoria concorrente tem sido empregada no acompanhamento de internações hospitalares orientada para os custos e a qualidade dos serviços prestados e tem importante utilidade nos centros cirúrgicos para o controle de materiais de alto custo empregados. Presta-se ao controle do tratamento sob os prismas técnico e ético²⁰.

É neste local que o auditor, como um agente, procederá à verificação, à luz da ética, leis e contratos celebrados, da conformidade e qualidade do serviço prestado. Daí a relevância da qualificação técnica deste agente, que está em contato direto com os profissionais da assistência e pacientes, acompanhando a evolução clínica destes últimos, a pertinência da internação e de suas prorrogações, bem como dos procedimentos, materiais e medicamentos prescritos. É um profissional situado em posição avançada, capaz de, por intermédio de autorizações no local em que se dá a assistência médica, dinamizar todo o processo da internação hospitalar²³.

Enfatiza-se a importância da constituição multidisciplinar da equipe de auditoria concorrente, onde cada categoria profissional representada na equipe tem expertise e respaldo legal para contribuir para a consecução de um resultado completo de avaliação. Neste tocante, interessa mencionar o apontado por Motta, Leão e Zagatto (2005)¹⁴ sobre o papel da Enfermagem na avaliação contínua da qualidade da assistência médico-hospitalar, pois permanece 24 horas no hospital e segundo estimativas, tem seu campo de atuação diretamente vinculado a cerca de 60% das contas médicas hospitalares, exemplificado

por atos como a administração de medicamentos e gases medicinais, o uso de equipamentos e a realização de procedimentos durante a internação. Pelo exposto, o Enfermeiro Auditor é qualificado e apresenta a expertise necessária para já efetuar a análise contábil *in loco*.

Por sua vez, o médico auditor analisa condutas médicas e, sem interferir diretamente com o tratamento, pode dialogar com o médico assistente. Comprovadas impropriedades ou irregularidades, tem respaldo legal para solicitar-lhe explicações e no caso de recusa, reportar os fatos à direção clínica do nosocômio e em relatório de auditoria ao seu contratante ou chefe a quem se subordina. Qualquer questionamento do médico auditor ao colega assistente deve ser formalizado por relatório de auditoria, sendo vedada a redação no prontuário médico, conforme estabelece o art. 94o do Código de Ética Médica¹⁵.

São exemplos da atuação do médico auditor a avaliação quanto à: indicação de remoções para organizações de saúde da rede própria ou para tratamento ambulatorial/domiciliar; transferências entre unidades hospitalares ou prorrogação de internação; prescrição de medicamentos e materiais e respectivas quantidades; indicação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME); e indicação de procedimentos, exames diagnósticos e cirurgias. Redunda explicar a implicação que cada escolha dessas acarretará para o paciente assistido e para a gestão da instituição de saúde, do convênio ou prestador de serviço. Pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, popularmente conhecida como "Lei do ato médico", são privativas do médico essas ações. Isto posto, torna-se nítida a importância que a presença do médico na equipe de auditoria concorrente pode representar para a sustentabilidade financeira de seu contratante, como também o papel que

pode exercer como agente educador e modificador dos processos internos da instituição auditada.

Mediante autorização do paciente internado ou responsável legal, o auditor concorrente acompanha os procedimentos, consulta documentações e prontuários médicos, e elabora relatórios dessas visitas com possíveis orientações ou correções. O enfermeiro tem a importante função de verificar a conformidade dos materiais e medicamentos utilizados. Ambos os profissionais auditores poderão aferir a qualidade da assistência prestada bem como o grau de satisfação do usuário do serviço de saúde⁴.

Mostra-se vantajosa a tempestividade favorecida pela auditoria *in loco*: nas autorizações para intercorrências médicas, que se reverterão em ganho de tempo em prol do paciente e em economia de custos para a instituição contratante; nas correções de diárias desnecessárias decorrentes de cirurgias suspensas, ou do retardamento de cirurgias eletivas pela ausência do médico assistente para prescrever; e na análise de exames solicitados durante a hospitalização, por vezes passíveis de execução em caráter ambulatorial²⁰.

Ademais, ao atuar *in loco*, o auditor evita que entes próximos ao paciente internado dirijam-se a outros locais em busca de autorizações, ou sejam instados a efetuar depósitos caução onde é prestado o atendimento médico.

Outro benefício da auditoria concorrente registrada com qualidade é a economia que gera no tempo necessário para a verificação dos prontuários por ocasião da auditoria retrospectiva. Propicia uma análise prévia das contas médicas, sob enfoque qualitativo e de custos, ao acompanhar as internações durante seu transcurso²⁰.

Ressalte-se, ainda, o poder dissuasório que decorre da presença do auditor no meio sob avaliação, como destacado fator de coibição de práticas que estejam em desacordo com as normas, leis, códigos, contratos e protocolos estabelecidos.

ARQUIVOS BRASILEIROS DE MEDICINA NAVAL

A importância da auditoria concorrente para o Sistema de Saúde da Marinha

A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA CONCORRENTE NO SISTEMA DE SAÚDE DA MARINHA

O rigoroso controle dos custos decorrentes da atividade dos prestadores de serviço em saúde contratados, na MB nomeados como Organizações de Saúde Extra-MB (OSE), se faz cada vez mais necessário para a sanidade dos sistemas de saúde. Desde a criação do Núcleo de Auditoria em Saúde na Diretoria de Saúde da Marinha, em 2010, que visava à constituição da Assessoria em Auditoria em Saúde da DSM, a estrutura de auditoria em saúde da MB tem experimentado incontestável evolução na sua organização e atribuições. Entretanto, dada a complexidade do setor Saúde e as singularidades do SSM, ainda há bastante o que possa ser feito para o aprimoramento da gestão no tocante à auditoria. A implementação de um consolidado programa de auditoria concorrente sistêmico pode ser citado como exemplo atual.

Para suprir uma lacuna de emprego da auditoria concorrente no SSM, em janeiro de 2016 a DSM determinou a implantação, em cada Organização Militar Hospitalar/Organização Militar com Facilidades Médicas (OMH/OMFM), da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Internados em OSE (CAAPIOSE), constituída por pessoal do CSM, a fim de melhor acompanhar as internações de seus usuários em serviços médicos terceirizados. Formalizou-se, deste modo, um primeiro passo para a implementação dessa técnica de auditoria no SSM. Podem ser apontados como resultantes da implantação das CAAPIOSE, o maior controle e acompanhamento dos custos das internações em OSE, assim como a melhor qualidade dos relatórios de auditoria das internações em OSE encaminhados pelas OMH/OMFM para a DSM.

Por intermédio da auditoria concorrente, a MB pode exercer ação de presença no local da assistência em saúde prestada. Ainda, aproxima-se do usuário e

familiares e estreita relações com o credenciado/contratado, expondo os resultados esperados pelo contratante. Para o usuário, a presença do auditor é reconhecida como uma forma de acolhimento e humanização, pois percebe que o seu tratamento é acompanhado pelo Sistema. Por outro lado, a própria sociedade civil tem a possibilidade de observar e reconhecer que há controle no emprego dos recursos financeiros empregados pela MB nas OSE.

Ao controlar a qualidade do atendimento na área abrangida por cada Distrito Naval, a equipe de auditoria concorrente constitui-se no elo entre a gestão e os usuários. É uma primeira representação personificada da gestão da MB nos meios hospitalares. É a voz que transmitirá a credibilidade da instituição.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, observa-se que a meta da auditoria em saúde é o aperfeiçoamento, equilíbrio e sanidade do sistema auditado capaz de assegurar atendimento de qualidade ao paciente, cujo benefício deve ser o norte da atividade. E a auditoria concorrente, ferramenta de auditoria médica em evolução no Sistema de Saúde da Marinha, possui importante potencial de contribuição para a consecução desses objetivos. Portanto, é força estratégica, merecedora de toda a atenção na sua constituição e zelo no seu aprestamento. Do seu êxito poderão resultar melhores práticas assistenciais para a família naval, adicional racionalização do emprego dos recursos pelo SSM e o reconhecimento da atuação atenta da MB pelos parceiros contratados, pelos usuários do FUSMA e pela sociedade civil em geral.

Assim, conclui-se que:

1. A auditoria concorrente é ferramenta importante para o rigoroso controle dos custos decorrentes da atividade dos prestadores de serviço em saúde contratados
2. Pela complexidade do setor Saúde e as singularidades do SSM, ainda há espaço para o aprimoramento da gestão no tocante à auditoria e, em especial, à auditoria

concorrente, por meio da implantação de um consolidado programa de auditoria concorrente sistêmico.

3. A implantação da CAAPIOSE, ferramenta utilizada para melhor acompanhar as internações dos usuários em serviços médicos terceirizados, contribuiu para maior controle e acompanhamento dos custos das internações em OSE.

4. A auditoria concorrente é também uma ação de presença no local da assistência prestada. Atua como forma de acolhimento e humanização para o usuário e estreita relações com o credenciado/contratado.

5. A equipe de auditoria concorrente constitui-se no elo entre a gestão e os usuários. É uma primeira representação personificada da gestão da MB nos meios hospitalares. É a voz que transmitirá a credibilidade da instituição.

ABSTRACT

When demands for medical and hospital care exceed the installed capacity of the health care network of the Brazilian Navy Health System, it turns to public and private partners. The navy medical audit is responsible for controlling the costs presented by these partners. This article aims to emphasize the importance of the systematic support of concurrent audit, also known as *in loco*, and characterized by the presence of the auditor in the place and moment of the medical service provided, in controlling costs for the Navy Health System. It's been reviewed literature related to medical audit in manual and scientific articles, focusing on concurrent audit; and the theoretical framework suggested in the Study booklet from the Health Management Course runned by Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Works presented by navy officers for the Superior (C-Sup) and the Maritime Politics and Strategies (C-PEM) courses were consulted too. In this article, it's noted that medical audit aims the improvement, balance and sanity of the audited system, capable of ensuring quality assistance to patients. And identifies concurrent audit, a medical audit tool

ARQUIVOS BRASILEIROS DE MEDICINA NAVAL
A importância da auditoria concorrente para
o Sistema de Saúde da Marinha

presently in evolution in the Navy Health System, as having a great potential to contribute to reach those goals.

Keywords: Brazilian Navy; Health services administration; Medical assistance; Clinical audit.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 [Internet]. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília (DF), 29 jan. 2000 [acesso em 10 jun 2017]; Sec 1:5.
2. Marinha do Brasil. Política assistencial para o Sistema de Saúde da Marinha: 2018 a 2020. Brasília: Marinha do Brasil; 2018.
3. Brasil. Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha. Normas para assistência médico-hospitalar. DGPM-401. 3a rev. Rio de Janeiro: Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha; 2012.
4. Brasil. Diretoria de Saúde do Exército. Norma técnica sobre auditoria médica no âmbito do exército brasileiro. Brasília: Exército Brasileiro; 2017.
5. The Latin dictionary [Internet]. Torun, Wikidot, 2013 [acesso em 07 maio 2017]. Audire; Disponível em: <http://latindictionary.wikidot.com/verb:audire>.
6. The free dictionary [Internet]. Huntingdon Valley: Farlex; 2018 [acesso em 30 ago 2017]. Audit; Disponível em: <https://www.thefreedictionary.com/audit>.
7. Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Manual de auditoria do administrador. Belo Horizonte: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; 2014 [acesso em 01 maio 2017]. Disponível em: <http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/manual-auditoria/manual-de-auditoria-portal.pdf>
8. Brasil. Secretaria-Geral da Marinha. Normas sobre auditoria, análise e apresentação de contas na Marinha. SGM-601. 5ª rev. Rio de Janeiro: Secretaria-Geral da Marinha; 2014.
9. Lira AA, Silva AS, Braga CAA, Verschoor MRB, Oliveira VP, Makoshy HN. A importância da auditoria da qualidade como ferramenta de gestão empresarial e de responsabilidade social. Rev Cient Fac Balsas. 2011;2(2):1-16.
10. Santi PA. Introdução à auditoria. São Paulo: Atlas; 2000.
11. Sá AL. Curso de auditoria. 10ª ed. São Paulo: Atlas; 2002.
12. Business dictionary [Internet]. Austin, WebFinance, 2018 [acesso em 11 jun. 2017]. Accountability. Disponível em: <http://www.businessdictionary.com/definicion/accountability.html>.
13. Brasil. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo. Manual de auditoria operacional [Internet]. 3ª ed. Brasília: Editora do Tribunal de Contas da União; 2010 [acesso em 17 jun. 2017]. 71 p. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058980.PDF>.
14. Motta ALC, Leão E, Zagatto JR. Auditoria médica no sistema privado: abordagem prática para organizações de saúde. São Paulo: Iáttria; 2005.
15. Conselho Federal de Medicina (Brasil). Código de ética médica [Internet]. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010 [acesso em 17 jun. 2017]. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>.
16. Conselho Federal de Medicina (Brasil). Resolução nº. 1614, de 08 de fev de 2001 [Internet]. Trata da inscrição do médico auditor e das empresas de auditoria nos Conselhos de Medicina. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília (DF), 09 mar. 2001 [acesso em 20 mai 2017].; Sec 1:17. Disponível em: www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2001/1614_2001.htm
17. Conselho Federal de Enfermagem (Brasil). Resolução nº 311, de 09 de fevereiro de 2007 [Internet]. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Enfermagem; 2007 [acesso em 05 ago. 2017]. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibeLink.php?numlink=1-39-34-2007-02-09-311>.
18. Conselho Federal de Enfermagem (Brasil). Resolução nº 266, de 05 de outubro de 2001 [Internet]. Aprova atividades de enfermeiro auditor. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Enfermagem, 2001 [acesso em 05 ago. 2017]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2662001_4303.html.
19. Fróes LCB. Gestão de saúde: auditoria de contas médicas na Marinha do Brasil : centralização ou regionalização? [tese]. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra; 2011.
20. Brasil. Diretoria de Saúde do Exército. Manual de auditoria médica do Exército Brasileiro. Brasília: Exército Brasileiro; 2017. 62 p.
21. Brasil. Ministério da Saúde. Manual de normas de auditoria [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 1998 [acesso em 30 abr. 2017]. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_normas_auditoria.pdf.
22. Unimed Machado. Você sabe como funciona o setor de auditoria médica e de enfermagem? [Internet]. Machado: Unimed Machado; 2018 [acesso em 09 ago 2018]. Disponível em: <https://www.unimed.coop.br/web/machado/noticias/voce-sabe-como-funciona-o-setor-de-auditoria-medica-e-de-enfermagem->
23. Miranda Júnior NF. Mecanismos de controle na complementação da assistência médico-hospitalar na Marinha do Brasil [tese]. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval; 2015.